

PUBLICADO DOC 10/04/2007

PARECER Nº 434/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0412/06.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Nobres Vereadores Rubens Calvo e Arselino Tatto, que visa autorizar o Poder Executivo a cadastrar como Agentes de Proteção do Meio Ambiente pessoas físicas interessadas em cooperar nas atividades de proteção do meio ambiente do Município, devendo relatar em formulário próprio denúncias de condutas nocivas ao meio ambiente.

O projeto encontra embasamento na Constituição da República que, em seu artigo 23, inciso VI, estabelece que a proteção do meio ambiente é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

A matéria vem disposta especificamente no art. 181, caput, incisos I e III e parágrafo único (acrescido através da Emenda 13/92) da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 181 – O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I – formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

(...)

III – estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental”.

O projeto encontra, também, fundamento nos arts. 180 e 189 da Lei Orgânica do Município, que elencam como competência deste o estímulo às associações e aos movimentos de preservação e proteção do meio ambiente.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da LOM.

A matéria está amparada no art. 23, inciso VI, da Constituição Federal e nos arts. 13, inciso I; 37, caput; 180; 181, caput, incisos I e III e parágrafo único; e 189, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante todo o exposto somos,  
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/4/07

João Antonio – Presidente

Farhat – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Agnaldo Timóteo

Jooji Hato

Jorge Borges

Kamia

Juscelino Gadelha